



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA

CONTRATO Nº CA-016/2022-FMMA
TOMADA DE PREÇOS Nº TP-CPL-002/2022-PMBB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.0203-01/SEMAP

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BREU BRANCO – **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA** E A EMPRESA: **K J DA S CARNEIRO EIRELI**, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, REALIZADOS INTEGRADAMENTE, COM ABRANGÊNCIA MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL

O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE BREU BRANCO-PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Rua Afonso Pena, nº 07, Bairro Bela Vista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **27.013.643/0001-26**, neste ato representado por seu Gestor Sr **EDMAR SANTOS DE ALMEIDA**, infra-assinado, neste ato denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **K J DA S CARNEIRO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.035.631/0001-25, com sede à Rua Japura, 103, Vila Permanente, Tucuruí - PA, neste ato representa por seu sócio administrador senhor KLEBSON JOSE DA SILVA CARNEIRO, portador da Cédula de Identidade o nº 2844529 SSP/PA, inscrito no CPF/MF nº 450.976.822-20, doravante denominada de CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade Tomada de Preços, resolvem, nos termos da Lei 8.666/93, da Lei 12.232/10 e do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 002/2022-PMBB, constante dos autos do Processo nº 2022.0203-01/SEMAP, tombado pela Comissão Permanente de Licitação e da proposta vencedora a que se vincula, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO E DOS DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1 - O presente Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 12.232 de 29 de abril de 2010; Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965; Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e modificações posteriores.

1.2 - Independentemente de transcrição passam a fazer parte deste Contrato, e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados, o Edital da Tomada de Preços nº 002/2022-PMBB seus anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO - O presente contrato tem como objeto:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA

Serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, compreendendo:

2.1 - Planejamento, marketing, estudo, concepção, produção de materiais destinados a campanhas institucionais e peças publicitárias.

2.2 - Criação, layout, impressão, formatação, arte final, de serviços publicitários gráficos compreendendo conteúdo para divulgação institucional ou de serviços do Poder Executivo Municipal.

2.3 - Elaboração de registros de marcas, expressões de propaganda, logotipos e de outros elementos identificadores da programação visual.

2.4 - Execução de serviços de promoção inerentes à atividade publicitária ou de divulgação dos atos, atividades, serviços da PMBB por quaisquer dos meios de comunicação.

2.5 - Execução dos serviços de Endomarketing e comunicação interna.

2.6 - Planejamento e execução/intermediação de pesquisas, consultorias e de outros instrumentos de avaliação, de geração de conhecimento e capacitação vinculados a comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente Contrato terá duração até o dia **31 de dezembro de 2022**, contados a partir da data de sua assinatura.

3.1.1 - A CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas com o contrato resultante desta Tomada de Preços, durante o exercício de 2022, estão estimadas em **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

4.2 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município para o exercício de 2022, nas dotações orçamentárias:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA

Unidade Orçamentária: 70 12 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento

Funcional Programática: 17.512.0031.2090.0000 – Encargos com Publicidade

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4.3 - Se a CONTRATANTE optar pela prorrogação deste contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

4.4 - A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Cabe a CONTRATADA as seguintes obrigações:

I - Responder, em relação a seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas;

II - Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do CONTRATANTE;

III - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IV - Efetuar a troca dos produtos/serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;

V - Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

VI - Manter durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;

VII - Efetuar a entrega dos produtos de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo estabelecido neste contrato;

VIII - Monitorar, questionar ou impedir que terceiros forneçam o produto objeto deste contrato;

IX - Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas pelo período, de no mínimo, 05 (cinco) anos após a extinção deste



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA

contrato.

5.2 - Cabe a CONTRATADA assumir as seguintes responsabilidades:

- I - Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- II - Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus funcionários durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- III - Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- IV - Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

5.3 - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do contrato;
- II - Dar publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Cabe ao CONTRATANTE:

- I - Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para promover reuniões com os interlocutores responsáveis pela gestão da comunicação e para entrega de serviços e produtos;
- II - Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venha a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA;
- IV - Solicitar a troca dos produtos/serviços que não atenderem às especificações contratadas;
- V - Solicitar o fornecimento dos produtos/serviços constantes no objeto deste contrato mediante a expedição de autorização;
- VI - Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos produtos/serviços e solicitar sua imediata interrupção, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO E PRAZOS

7.1 - A CONTRATADA deve entregar os serviços ou produtos em dia de expediente, no horário das 08:00 h as 14:00 h, obedecendo os prazos máximos estabelecidos em sua proposta, a contar do recebimento da autorização de fornecimento expedida pela



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA

CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Para execução dos serviços a CONTRATADA deverá obter aprovação prévia da CONTRATANTE, por meio de Autorização de Execução/Produção (AE/AP), Ordem de Compra (OC) ou Pedido de Inserção (PI), quando das veiculações de propaganda, devidamente assinada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A aprovação prévia da contratação supracitada acontecerá mediante amostra de leiautes, provas, pilotos, bonecos, monstros, etc., que comprovem/demonstrem os aspectos técnicos ou formatos dos produtos/serviços que serão contratados.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO

8.1 - A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

8.1.1 - A fiscalização dos serviços será exercida por gestor designado pela CONTRATANTE, o Sr. **RAMON DA SILVA MENDES**, matrícula 14419-1, designado pela Portaria nº 1307 de 03 de setembro de 2021, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, o qual terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste Contrato.

8.1.1.1 - Além das atribuições previstas neste Contrato e na legislação aplicável, caberá ao Gestor do Contrato verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas às condições da contratação e aos honorários devidos à CONTRATADA.

8.2 - A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

8.3 - A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da CONTRATANTE.

8.4 - A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

8.5 - A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, a suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA

8.6 - A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

8.7 - A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente à irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato.

8.8 - A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

8.9 - A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados a CONTRATANTE.

8.10 - A CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste Contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - REMUNERAÇÃO

9.1 - Conforme proposta apresentada no transcorrer do processo licitatório, a contratada será remunerada da seguinte forma:

I - para os serviços que serão executados pelo pessoal e/ou com recursos próprios da agência (custos internos, sem envolvimento de terceiros), a mesma será remunerada de acordo com a tabela de preços vigente, do sindicato das agências de propaganda do Estado do Pará, considerando sobre os referidos valores o desconto de **50 %**, de acordo com a respectiva proposta apresentada;

II - de honorários, de **5 %** sobre os custos de produção realizada por terceiros ou custo efetivo dos serviços e/ou suprimentos contratados, decorrente de estudos ou criação intelectual da licitante;

III - de honorários de **5,5 %** sobre os custos de produção realizada por terceiros ou o custo efetivo dos serviços e/ou suprimentos contratados, quando a responsabilidade da agência limitar-se à contratação ou pagamento do serviço e/ou suprimento;

Parágrafo Primeiro - além da remuneração acima prevista, a contratada fará jus ao desconto-padrão de agência, concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o artigo 11 da Lei 4.680/65;

Parágrafo Segundo - Pertencem à CONTRATANTE as vantagens, incluindo eventuais



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA

descontos e bonificações, na forma de tempo, espaço ou reaplicações obtidas pela CONTRATADA em negociações efetuadas com veículos de comunicação e fornecedores. Salvo, os benefícios resultantes de planos de incentivo concedidos a esta pelo volume de negócios praticados;

Parágrafo Terceiro - O reajuste de preço dos serviços executados pelo pessoal e/ou com recursos próprios da Agência (custos internos, sem envolvimento de terceiros), considerando a hipótese de prorrogação de sua vigência, ocorrerá mediante atualização da tabela de preços publicada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS AUTORAIS

10.1 - A CONTRATADA cede a CONTRATANTE, os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados em decorrência deste Contrato.

10.1.1 - O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas na Cláusula Nona deste Contrato.

10.1.2 - A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de fornecedores, durante a vigência deste Contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

10.2 - Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela CONTRATANTE.

10.2.1 - A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão/orçamento/contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela CONTRATANTE em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos itens 10.2.1.1, 10.2.2 e 10.2.3.

10.2.1.1 - Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual a ser pago pela CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 5 % (por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA

10.2.1.2 - O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

10.2.2 - Na reutilização de peças por período ao inicialmente pactuado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 5 % (por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

10.2.2.1 - O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

10.2.3 - Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto no subitem 10.2.1 e o valor a ser pago pela CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste Contrato.

10.3 - Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.4 - A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos.

10.5 - A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e similares, que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

10.5.1 - Que a CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das imagens contidas no material bruto produzido, as quais deverão ser entregues em Betam e em DVD.

10.5.2 - A cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material a CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA

fornecedores, durante a vigência deste Contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

10.5.3 - Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, do artigo 78, da Lei Federal no. 8.666/93;

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicialmente nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - Despesas decorrentes de veiculação: O pagamento dos serviços efetivamente prestados por terceiros será realizado diretamente ao veículo de comunicação, após o aceite dos serviços, de acordo com as respectivas autorizações de divulgação emitidas pela CONTRATANTE, no prazo 5 dias, condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

- a) fatura do veículo de comunicação, contendo o valor bruto da despesa, parcela referente a comissão da contratada, valor líquido, mencionando ainda o número da autorização de veiculação emitida pela CONTRATADA;
- b) tabela de preços do veículo para demonstrar a procedência dos valores a serem pagos;
- c) comprovante de veiculação, exibição das peças publicitárias.

12.2 - Despesas decorrentes de produção/contratação de terceiros o pagamento à contratada das despesas resultantes da execução do contrato, no tocante aos procedimentos de produção e contratação de terceiros, ocorrerão de acordo com as autorizações de produção validadas pela contratante, num prazo de 5 (cinco) dias após a entrega do material/serviço. deve-se considerar no processo os seguintes documentos:

- a) nota fiscal/fatura deve ser emitida em nome da prefeitura municipal de Breu Branco, aos cuidados da agência, especificando com clareza o serviço autorizado, mencionando o número da autorização de produção emitida pela CONTRATADA e validada pela CONTRATANTE;
- b) cópia da nota de terceiro, expedida em nome da CONTRATADA;
- c) cópia/modelo/layout/peça que represente o produto contratado que foi entregue.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, mediante processo em que será garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para a Tomada de Preços;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do certame;
- e) não mantiver a proposta, durante o prazo de sua validade;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

13.2 - O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

I - Advertência;

II - Multa de mora e multa por inexecução contratual;

III - Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2.1 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13.2.2 - As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado da autoridade competente.

13.2.3 - As sanções aplicadas serão registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF pelo CONTRATANTE.

13.2.3.1 - O CONTRATANTE comunicará, por escrito, à CONTRATADA que a sanção foi registrada no SICAF.

13.3 - A aplicação das sanções observará as seguintes disposições:

I - as multas e a advertência serão aplicadas pelo titular do órgão demandante;

II - caberá ao titular do órgão demandante aplicar a suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o contratante e propor a declaração de inidoneidade;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA

III - a aplicação da declaração de inidoneidade compete privativamente ao gestor municipal.

13.4 - A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

13.4.1 - No ato de advertência, o CONTRATANTE estipulará prazo para o cumprimento da obrigação e ou responsabilidade mencionadas no Inciso I e para a correção das ocorrências de que trata o Inciso II, ambos do subitem 14.4.

13.5 - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.

13.5.1 - O atraso sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida.

13.5.2 - O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega de material ou execução de serviço caracterizará inexecução total do contrato.

13.6 - A inexecução contratual sujeitará a CONTRATADA à multa compensatória de:

I - De 15 % (quinze por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao material ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória do contrato;

II - 1 % (um por cento), calculado sobre o valor previsto no subitem 4.1, pela:

a) recusa injustificada em apresentar a garantia prevista no subitem 13.1 do contrato;

b) inexecução total do contrato;

c) pela interrupção da execução deste contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

13.7 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

I - Por até 6 (seis) meses:

a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA

acarretado prejuízos financeiros para o CONTRATANTE;

b) execução insatisfatória do objeto deste contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma dos subitens 14.3, 14.4 e 14.5 deste contrato;

II - Por até 2 (dois) anos:

a) não conclusão dos serviços contratados;

b) prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes da [Ordem de Serviço ou documento equivalente], depois da solicitação de correção efetuada pelo CONTRATANTE;

c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando a rescisão deste contrato por sua culpa;

d) condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;

e) apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação que deu origem a este contrato, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura deste contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

f) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;

g) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/1993, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do contrato;

h) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.

13.8 - A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.

13.8.1 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA se, entre outros casos:

I - Sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA

II - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;

III - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

13.8.2 - A declaração de inidoneidade implica proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.9 - Da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

13.9.1 - Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública caberá Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

13.9.2 - O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser encaminhado à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, conforme especificado a seguir:

- a) as multas e a advertência: pelo Titular do Órgão Demandante deste certame;
- b) suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE: pelo Gestor Municipal.

13.10 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

13.11 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA

13.12 - O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.

13.12.1 - O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1 - Este contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, do artigo 78, da Lei Federal no. 8.666/93.

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - Judicialmente nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO

15.1 - Observado o interregno mínimo de um ano, contado da data da assinatura do contrato ou da última repactuação, os preços contratados poderão ser repactuados, mediante solicitação da CONTRATADA, desde que a variação dos custos seja devidamente justificada e demonstrada em planilhas, cujos cálculos tomarão por base a variação dos custos ocorridos no período.

15.2 - O reajuste do contrato, por acordo das partes, ocorrerá nas situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO DA COMARCA DE BREU BRANCO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

17.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA**

lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

BREU BRANCO, PARÁ, 01 DE JUNHO DE 2022.

CONTRATANTE:

**EDMAR SANTOS DE ALMEIDA
Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente**

CONTRATADA:

**K J DA S CARNEIRO EIRELI
CNPJ Nº 12.035.631/0001-25**

Testemunhas:

1. _____

2. _____